

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



MELK
B3 LISTING

MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 12.181.987.0001-77 – NIRE: 43300052885

Rua Carlos Trein Filho, nº 551 - CEP 90.450-120, Bairro Auxiliadora
Porto Alegre - RS

Código ISIN das Ações: “BRMELKACNOR8”

Código de negociação das Ações na B3: “MELK3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** (“Companhia”), a **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** (“Even”) e a **MELNICK PARTICIPAÇÕES S.A.** (“MPAR” e, em conjunto com a Even, “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”) e o **BANCO SAFRA S.A.** (“Banco Safra”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA e XP, “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar que, em 30 de julho de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de 73.000.000 (setenta e três milhões) novas Ações (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores no âmbito de eventual colocação de Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) (“Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente vigente (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”, “Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de

capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações da Oferta Primária e Secundária junto aos titulares de ações ordinárias de emissão da Even ("Acionistas da Even"), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definida no item 5 deste Aviso ao Mercado) e Ações da Oferta Primária e Secundária a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 deste Aviso ao Mercado) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC e Safra Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *"Placement Facilitation Agreement"*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), e (ii) nos demais países, exceto nos Estados Unidos e no Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos, ou não constituídos de acordo com a legislação vigente nesse país (*non-U.S. Persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos "(i)" e "(ii)", em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou pela CVM, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A Oferta será registrada no Brasil perante a CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro no Brasil, não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Agentes de Colocação Internacional. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos, exceto para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A."* ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja,

em até 14.600.000 (quatorze milhões e seiscentas mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão utilizadas para atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (Ações Adicionais).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.950.000 (dez milhões, novecentas e cinquenta mil) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (Ações Suplementares), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (Contrato de Colocação), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização de preço das Ações (Opção de Ações Suplementares). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 deste Aviso ao Mercado).

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e no item 8 deste Aviso ao Mercado. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei de Mercado de Valores Mobiliários), bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do registro de companhia aberta categoria “A”, a adesão da Companhia ao Novo Mercado, bem como a reforma do seu Estatuto Social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (Estatuto Social), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações) e do artigo 7º do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em Assembleia Geral

Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de julho de 2020, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (“DOERS”) e no jornal do Comércio.

A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 deste Aviso ao Mercado) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERGS e publicada no jornal do Comércio, na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERS no dia útil subsequente.

A realização da Oferta Secundária pelos Acionistas Vendedores, incluindo a alienação das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Even, realizada em 02 de setembro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e em Assembleia Geral Extraordinária da MPAR, realizada em 02 de setembro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCERGS e publicada no DOERS. A fixação do Preço por Ação será aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Even e em Assembleia Geral Extraordinária da MPAR, a serem realizadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidarão as Instituições Consorciadas para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Acionistas da Even, no âmbito da Oferta Prioritária, e a Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação e os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado de 03 de setembro de 2020, bem como desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), da disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*”, seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“*Prospecto Preliminar*”), incluindo anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“*Formulário de Referência*”), bem como do encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária, do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 deste Aviso ao Mercado), da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, da concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, da concessão dos registros da Oferta pela CVM, da disponibilização do Anúncio de Início e da disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária*”

de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (incluindo as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 8 deste Aviso ao Mercado. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Acionistas da Even, dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas da Even ou pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de Garantia Firme de Liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações objeto da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio dos procedimentos descritos a seguir, quais sejam, (i) uma oferta prioritária destinada Acionistas da Even, conforme as posições de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 5.1 deste Aviso ao Mercado), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“Oferta Prioritária”); (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido

abaixo) (“Oferta de Varejo”); e (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes, e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta (“Plano de Distribuição”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) Acionistas da Even que realizarem o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta Prioritária;
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ou durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, observado, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Instrução CVM 539 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e
- (c) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, nos termos da Instrução CVM 539, bem como Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para (i) proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de total *return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins da vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total *return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores, administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

A vedação de colocação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- (i) Oferta Prioritária, na qual será assegurada aos Acionistas da Even prioridade na subscrição de até a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido item 5.1 deste Aviso ao Mercado) e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 5.1 deste Aviso ao Mercado;
- (ii) Oferta de Varejo, na qual será assegurado aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Adicionais e as Ações

Suplementares) e no máximo 30% (trinta por cento) da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Even; e

- (iii) Oferta Institucional, na qual serão colocadas as Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) que não forem colocadas na Oferta Prioritária e Oferta de Varejo, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional, e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 5.3. deste Aviso ao Mercado.

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

5.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Even, e tomará por base a posição de custódia na B3 ou na Instituição Escriutadora da Even (i) ao final do dia 04 de setembro de 2020 (“Primeira Data de Corte”); e (ii) ao final do dia 21 de setembro de 2020 (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas da Even na Primeira Data de Corte e o respectivo direito de subscrição será equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista da Even no total de ações do capital social total da Even na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Even eventualmente mantidas em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”).

Os acionistas de referência da Even (“Acionistas de Referência da Even”) possuem, na data deste Prospecto, e possuirão na Segunda Data de Corte, participação societária equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Even, e renunciaram expressamente a sua prioridade na subscrição das Ações, no âmbito da Oferta Prioritária (“Renúncia dos Acionistas de Referência da Even”).

No contexto da Oferta Prioritária, Ações da Oferta Prioritária serão distribuídas e destinadas à colocação pública junto aos Acionistas da Even que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2020, inclusive, e 23 de setembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”), ou, no caso de Acionistas da Even que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2020, inclusive, e 15 de setembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas”). Tendo em vista a Renúncia dos Acionistas de Referência da Even, o montante de até 73.000.000 (setenta e três milhões) de Ações, correspondentes a até 100% (cem por cento) das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas da Even que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição. Dessa forma, as Ações da Oferta Prioritária correspondem a totalidade das Ações ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) a que fazem jus os Acionistas da Even, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, quando excluída a participação dos Acionistas de Referência da Even.

Os Acionistas da Even que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar os respectivos Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante Período de Reserva da Oferta Prioritária e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, nas condições descritas abaixo, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Será assegurado a cada um dos Acionistas da Even (exceto os Acionistas de Referência da Even) que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso esta relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Even eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista da Even terá direito de subscrever 0.352440 de Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Even detida por tal Acionista ao final da Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas da Even que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas da Even, sendo certo também que não haverá rodadas de sobras no âmbito da Oferta Prioritária.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas da Even de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas “(a)”, “(b)”, “(f)” abaixo e no item 7 e 13 deste Aviso ao Mercado, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (a) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas da Even interessados em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, nos termos da Deliberação CVM 476. O Acionista da Even poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista da Even estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária;

- (b) **os Acionistas da Even deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Acionistas da Even que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Even que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, sendo os valores eventualmente depositados pelos Acionistas da Even integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (c) Será assegurado a cada um dos Acionistas da Even que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional;
- (d) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que remanescerem serão destinadas à Oferta Não Institucional e alocadas de acordo com o procedimento da Oferta Não Institucional descrito abaixo
- (e) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas da Even serão informados ao Acionista da Even até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;
- (f) os Acionistas da Even deverão efetuar o pagamento à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea “(e)” acima junto à Instituição Consorciada com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista da Even e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado;

- (g) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta, por meio da B3, junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista da Even o número de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (f) acima e nas seções “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Violações de Normas de Conduta”, constantes do Prospecto Preliminar. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se a referida fração;

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide o item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os Acionistas da Even que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Recomenda-se aos Acionistas da Even interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva a Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4.1 Fatores de Risco” do Formulário de Referência, no Anexo X, do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se esta exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Os Acionistas da Even deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Acionistas da Even que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (i) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas abaixo; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas abaixo.

Os Acionistas da Even interessados em subscrever Ações da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Companhia estejam custodiadas na Instituição Escriutadora da Even, ou na B3, conforme o caso, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista da Even cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista da Even seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista da Even analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participante da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista da Even de residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

5.2. Oferta de Varejo

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, as Ações que não forem colocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta de Varejo, que será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, junto a uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2020, inclusive, e 23 de setembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva da Oferta de Varejo”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2020, inclusive, e 15 de setembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas”) e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, “Períodos de Reserva”), nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que: (i) as Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas; e (ii) Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

No contexto da Oferta de Varejo e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, conforme previsto no Artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) (sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Even), a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia e dos Acionistas Vendedores será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item “(h)” abaixo.

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão efetuados por Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens “(b)”, “(c)”, “(e)” abaixo e item 7, deste Aviso ao Mercado, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar a reserva de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos da Deliberação CVM 476, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens “(b)”, “(c)”, “(e)” e nos itens 7 e 13, deste Aviso ao Mercado, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo ou durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;
- (b) **o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, poder ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, sendo os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;
- (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada;

- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea “(h)” abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea “(d)” acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Consorciada, por meio da B3, junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, de acordo com o Contrato de Colocação e desde que efetuado o pagamento previsto no item “(e)” acima, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7, deste Aviso ao Mercado, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens “(b)”, “(c)” e “(e)” acima e 13 deste Aviso ao Mercado e a possibilidade de rateio prevista no item “(h)” abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração, limitado ao número inteiro apurado;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.3; e
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem “(i)” acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos

excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide o item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4.1 Fatores de Risco” do Formulário de Referência, no Anexo X, do Prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 acima, as Ações remanescentes, que não forem colocadas na Oferta Prioritária e/ou na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo, cada Investidor Institucional, a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima,

terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

A Companhia e o Coordenador Líder foram dispensados do requisito de apresentação do boletim de subscrição e do contrato de compra e venda nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme alternativa do item I da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações pelos Acionistas da Even, no âmbito da Oferta Prioritária, e por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar, bem como os itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 25 de setembro de 2020 e será encerrado na data de disponibilização do “*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 25 de março de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 25 de março de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Even ou pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 deste Aviso ao Mercado), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Acionistas da Even e os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 deste Aviso ao Mercado,

mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Acionista da Even ou ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da Oferta de Varejo, conforme o caso, junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Acionista da Even ou pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da Oferta de Varejo, conforme o caso, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da Oferta de Varejo, conforme o caso, será considerado válido e o Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 5.1 e 5.2 deste Aviso ao Mercado, respectivamente.

Caso o Acionista da Even ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 ou 5.2 deste Aviso ao Mercado e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da Oferta de Varejo, conforme o caso, nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, comunicará ao respectivo Acionista da Even ou Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Acionista da Even ou Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 5.1 ou 5.2 deste Aviso ao Mercado, os valores depositados serão devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo

investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver, e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria “A” pela CVM nos termos da Instrução CVM 480, concedidos os registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, se houver, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 11 deste Aviso ao Mercado não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nos itens 5.1 e 5.2 deste Aviso ao Mercado, exceto no caso de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Acionista Even que seja considerado Investidor Não Institucional e o Investidor Não Institucional poderão desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 deste Aviso ao Mercado.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificável na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas da Even que aderirem à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”) poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações da Companhia na B3, por um período compreendido entre o 1º (primeiro) dia útil da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, e o 30º (trigésimo) dia (inclusive), contado de tal data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. O Agente Estabilizador exercerá a função de realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário.

11. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações.

A Companhia contratou BTG Pactual Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A. como formador de mercado (“Formador de Mercado”), por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 01 de setembro de 2020, tendo por objeto exercício da atividade de formador de mercado (market maker) das Ações, com a finalidade de fomentar a liquidez das Ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, pelo prazo de 12 meses, contado da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto;
- (b)** direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias, que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início;

- (c) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (d) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (h) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

A Companhia e a B3 celebraram, em 01 de setembro de 2020, o Contrato de Participação no Novo Mercado, conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Por meio do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia aderirá ao segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código “MELK3”, a partir do dia útil seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, situação econômica e financeira e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4.1 e 4.2 Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

14. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA E PEDIDOS DE RESERVA DA OFERTA DE VAREJO

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar imediatamente após comunicação formal o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores por tal Instituição Consorciada os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3(três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou da

Oferta de Varejo. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Determinados acionistas e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (“Administradores”) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a celebrar os acordos de restrição à emissão e/ou venda das Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, conforme definidos abaixo (“Instrumentos de Lock-Up”), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-Up*, por meio dos quais estes não poderão, direta ou indiretamente, (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção, direito ou garantia de venda, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos (qualquer dessas ações, uma “transferência”), com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou qualquer participação no capital social da Companhia, seja direta ou indiretamente (incluindo, mas não se limitando, quaisquer ações ordinárias relativas ao capital social da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser atribuídos, de titularidade direta ou beneficiária pela Companhia, determinados acionistas e os Administradores, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da SEC ou do Brasil), bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-Up”); (ii) celebrar qualquer contrato de *hedge* ou qualquer outra forma de acordo que resulte, ou possa razoavelmente esperar que resulte na venda, empréstimo, concessão, ou qualquer outra forma de transferência, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, sendo tal operação, conforme prevista no item “(i)” acima ou neste item “(ii)”, liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) arquivar ou protocolar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo sob forma confidencial, um pedido de registro, nos termos da legislação aplicável, envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional, exceto mediante prévio consentimento por escrito de cada um dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, a Companhia não irá, e não irá causar ou direcionar qualquer uma de suas afiliadas, direta ou indiretamente, a tomar qualquer uma das seguintes ações com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*: (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, penhorar ou de outra forma dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, contratar a compra subscrever ou conceder qualquer opção, direito ou garantia de compra por Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de derivativo (incluindo swap ou *hedge*) ou qualquer outra transação ou acordo que transfira ou possa razoavelmente esperar que transfira, venda, conceda, no todo ou em parte, quaisquer das consequências econômicas da propriedade de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) arquivar ou protocolar, ou fazer com que

seja arquivado ou apresentado, incluindo sob forma confidencial, um pedido de registro, nos termos da legislação aplicável, envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up, ou (v) anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer operação descrita nas cláusulas “(i)” a “(iv)”, em cada caso, sem o consentimento prévio por escrito dos Agentes.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para mais informações, veja o fator de risco “A venda ou a percepção de potencial venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive por seus Acionistas Controladores, após a conclusão da Oferta e/ou após o período de Lock-Up, poderá afetar adversamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário e a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Fato Relevante da Even Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	30/07/2020
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospeto Preliminar	03/09/2020
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Primeira Data de Corte	04/09/2020
4.	Nova Disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logo tipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	11/09/2020
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	15/09/2020
6.	Segunda Data de Corte	21/09/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	22/09/2020
8.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	23/09/2020
9.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	24/09/2020
10.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/09/2020
11.	Início de negociação das Ações no Novo Mercado Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	28/09/2020
12.	Data de Liquidação	29/09/2020
13.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27/10/2020
14.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	29/10/2020
15.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	25/03/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data do Prospecto Preliminar e a data em que for determinado o Preço por Ação.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para mais informações sobre (i) suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte o item 7 deste Aviso ao Mercado e o item “*Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre a integralização/liquidação e procedimentos a serem observados quanto a entrega das Ações, consulte o item 5 deste Aviso ao Mercado e o item “*Procedimento da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre inadequação da Oferta, consulte o item “*Inadequação da Oferta*” do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte o item 8 deste Aviso ao Mercado e o item “*Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da presente data de nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), qual seja, 11 de setembro de 2020, as quais somente serão confirmadas por meio do sistema de registro da B3 após o início do Prazo de Distribuição.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em: (i) incorporação imobiliária em geral de empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de loteamentos; (ii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades; (iii) construção de tais empreendimentos ou de empreendimentos e obras de terceiros; (iv) gestão de imóveis próprios ou de terceiros; (v) a compra e venda de imóveis, incluindo as unidades autônomas e lotes dos Empreendimentos Imobiliários; (vi) prestação de serviços de corretagem, intermediação estruturação imobiliária e consultoria nas atividades do objeto social; e (vii) a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades dos Empreendimentos Imobiliários, além da prática de todos os atos relativos à implantação dos Empreendimentos Imobiliários, incluindo aqueles necessários à satisfação e realização integral dos direitos da Companhia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Companhia perante terceiros.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 deste Aviso ao Mercado.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se a todos os potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4.1 e 4.2 Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, ter acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou obter informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, a MPAR foi dispensada pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a MPAR não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Rua Carlos Trein Filho, nº 551

CEP 90.450-120, Bairro Auxiliadora - Porto Alegre, RS

At.: Sr. Vinicius Ottone Mastroso

Tel.: +55 (51) 3016-9002

<https://ri.melnick.com.br/> (neste website, clicar em “Publicações CVM” e depois, clicar em “Prospecto Preliminar”).

ACIONISTAS VENDEDORES

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Rua Hungria, nº 1400, 2º e 3º andar

CEP 01.455-000, Jardim Europa

São Paulo – SP

At.: Sr. José Carlos Wollenweber Filho

Tel.: +55 (11)3377-3699

<http://ri.even.com.br/> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, depois em “Documentos Entregues à CVM” e depois “Outros Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Melnick Participações S.A.

Rua Carlos Trein Filho, nº 551

CEP 90.450-120, Bairro Auxiliadora

Porto Alegre - RS

At.: Sr. Cesar Augusto Nappi Cardoso da Silva

Tel.: +55 (51) 3016-9145

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição de Ações Ordinárias da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (nesse website, acessar “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, depois clicar em “2020” e “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por último, acessar “Oferta Inicial de Ações da Melnick Even - Prospecto Preliminar”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: +55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar

CEP 013109300, São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Telefone: +55 (11) 3175-4184

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website acessar diretamente o arquivo do Prospecto Preliminar de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.)

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA:

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:

A MPAR foi dispensada pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que a MPAR não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.

<https://ri.melnick.com.br/> (neste *website*, clicar em “Publicações CVM” e depois, clicar no título do documento correspondente).

ACIONISTAS VENDEDORES

Even Construtora e Incorporadora S.A.

<http://ri.even.com.br/> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, depois em “Documentos Entregues à CVM” e depois “Outros Documentos”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição de Ações Ordinárias da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (nesse *website*, acessar “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, depois clicar em “2020” e “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)” e, por último, clicar no título do documento correspondente)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da oferta).

CVM

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias” ou “Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, clicar no volume e acessar o link referente a “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.” e, posteriormente, clicar no título do documento correspondente).

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.” e, por último, clicar no título do documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado em 03 de setembro de 2020 sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente disponibilizado na presente data, qual seja, 11 de setembro de 2020, dia de início do Período de Reserva da Oferta Prioritária, do Período de Reserva da Oferta de Varejo e do Períodos de Reserva das Ofertas Prioritária e de Varejo para Pessoas Vinculadas, respectivamente, informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, incluindo informações relacionadas ao recebimento de Pedidos de Reserva, em conformidade com o artigo 53 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados no item “18. Informações Adicionais” deste Aviso ao Mercado,

bem como uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e os Agente de Colocação Internacional não registraram e não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita a análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam aos investidores que estes baseiem suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4.1 e 4.2 FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 30 de julho de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Acionistas da Even, Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado

de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Porto Alegre, 11 de setembro de 2020

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

